

Ilmo. Sr.**Pregoeiro da Defensoria Pública do Estado da Paraíba**

Ref. PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2017

Digníssimo Sr. Pregoeiro,

BR27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, estabelecida à Rua Capitão João Freire, 373 – Torre – João Pessoa/PB, CEP: 58.040-740, CNPJ: 12.640.188/0001-11. I.E. 16.175.081-8, no interesse de participar do pregão em epígrafe vem, por intermédio de seu representante legal abaixo oferecer a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

TEMPESTIVIDADE

1. Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 15/11/2016, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 2 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, bem como no item 21.1 do edital do Pregão em referência.

2. Cumpre destacar que o objeto, segundo o Termo de Referência, é da contratação é:

"1. OBJETO

1.1. *O presente Pregão tem por objeto a formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso à rede mundial Internet, incluindo circuito de dados e todos os equipamentos necessários para atendimento prioritário de 96 (noventa e seis) unidades do órgão conforme especificações contidas no Termos de Referência, anexo ao Edital.."*

3. Da leitura do Edital colhem-se exigências comprometendo a apresentação de propostas competitivas de forma a atender às necessidades do Estado, conforme será demonstrado a seguir.



Razões da Impugnação

I – Prazo exíguo de instalação

4. O item 7.2 do Edital estabelece:

“7.2 O prazo para instalação inicial dos acessos será de no máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.”

5. Desta forma, é de saltar aos olhos, pois com este prazo de instalação exigido, somente o atual prestador de serviços possui capacidade de atendê-lo, em flagrante ofensa ao artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“É vedado aos agente públicos:

I – Admitir, prever incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.”

7. O princípio da competitividade é considerado pela doutrina, como um dos princípios cardiais da licitação, tanto que se existirem conluíus ou de qualquer forma faltar a competição, o instituto da licitação é inexistente.

8. Ao estabelecer exigência desnecessária e irrazoável, a Administração Pública está, automaticamente, sem nenhuma justificativa, prejudicando-se ao diminuir potenciais licitantes e, portanto, insurgindo-se contra um dos principais princípios que regem a lei das licitações: o princípio da competitividade.

9. Tal atitude é ilegal, cabendo inclusive aplicação de multa à comissão de licitação por tal prática, com jurisprudência já firmada pelo Tribunal de Contas da União:

“(…) 9. Postos esses fatos, em especial os que demonstram possibilidade de direcionamento da concorrência em tela, é de reconhecer o fumus boni iuris nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica. De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto que, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes, uma vez que há indícios de favorecimento à empresa Politec Ltda. Ressalta-se, adicionalmente, o elevado valor envolvido – cerca de R\$ 8.670.000,00 (oito milhões, seiscentos e setenta mil reais).” (Decisão 819/2000 – Plenário) “Assim, em suma, observamos que não foram suficientemente ilididos os questionamentos em tela, podendo-se concluir pela responsabilidade da presidente (como de todos os membros) da CLP, por agir de forma ao menos omissiva, permitindo que houvesse o direcionamento, os sobrepreços e o favorecimento questionados. Por isso, sujeita-se a responsável à multa prevista no art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, na proporção, opinamos, de 15% (RI-TCU, art. 220, inc. III).”

(ACÓRDÃO N° 105/2000 – TCU – Plenário AC-0105-20/00-P) “
(grifos nossos).”

10. Neste diapasão o TCU se pronunciou da seguinte forma:

Acórdão 137/2010

Abstenha-se de fixar prazo exíguo para a assinatura de contrato e consequente início da execução dos serviços, para os casos em que tal prática possa restringir a competitividade do certame, em atenção ao disposto no art. 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, bem como no item 9.3.6 do Acórdão nº 1094/2004 Plenário.

11. Portanto, tendo em vista que o prazo para o início da prestação dos serviços é exíguo, requeremos a sua adequação para prazos razoáveis, de pelo menos 60 (sessenta) dias.

II - DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAR CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

12. O edital, nos itens 6.3.6 e 6.8.4.1 permite a apresentação de certidões positivas com efeito de negativas somente para as Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte:

“6.3.6 Quando do exame dos documentos de Habilitação de Regularidade Fiscal, sendo a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, consoante prescreve o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.”

6.8.4.1 No caso de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, prazo este prorrogável por igual período, se assim requerido da licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados; (grifos nossos)

13. Este favorecimento ilegal às Micro e Pequenas empresas cria uma desproporcionalidade sem tamanho com as empresas de porte superior. É ilegal pois não está previsto em nenhuma norma conhecida.

14. A apresentação de certidões positivas com efeito de negativas deve ser estendido à todos os licitantes.

15. O Código Tributário Nacional se manifesta através do artigo 206:



"CAPÍTULO III

Certidões Negativas

Art. 205. *A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.*

Parágrafo único. *A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição.*

Art. 206. *Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa." (grifo nosso)*

16. Não restam dúvidas de que a legislação acolhe a Certidão Positiva com efeitos de Negativa como instrumento válido para retratar a regularidade do seu representante.

17. Neste sentido é importante ressaltar, ainda, que a necessidade de vinculação da atuação administrativa a texto de lei se aplica à licitação no sentido de "que se disponha a alcançar os objetivos colimados, seguindo os passos dos mandamentos legais" (Idem, p. 224). Importa dizer que todo ato e procedimento adotado deverá ter embasamento legal, sob pena de não poder compor a licitação..

18. Cabe aqui colacionar o entendimento do TCU quanto à importância do princípio em questão:

"O princípio constitucional mais importante, imanente a toda a atuação da Administração Pública, é o princípio da legalidade administrativa, segundo o qual a Administração só pode fazer ou deixar de fazer o que a lei autoriza ou define. A Administração deve sempre prestar obsequiosa reverência à lei, sobretudo em atos que gerem despesas administrativas." (Acórdão 1472/2010 – Plenário)

19. Verifica-se, portanto, que o princípio da legalidade é a pedra de toque de toda atividade administrativa, não se admitindo outra atuação por parte da Administração, exceto a estritamente legal.

20. Desta forma, requer a alteração das exigências de regularidade fiscal para que Certidões Positivas com Efeito de Negativas também comprovem a inexistência de débitos inadimplidos.

DO PEDIDO

Assim, solicitamos que a presente impugnação seja julgada procedente e respondida no prazo legal, determinando efeito para:

- Proceder-se as alterações necessárias para evitar a Anulação do procedimento licitatório, em razão dos vícios apresentados;
- Alterando-se o Edital em suas Cláusulas e Anexos, ajustando adequadamente o Edital e que seja reaberto o prazo de abertura do certame, em obediência ao que determina o artigo 21, § 4º da Lei nº 8.666/93;

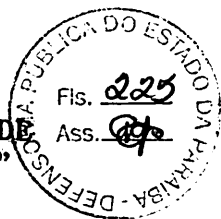
Na hipótese deste pregoeiro não reconhecer as ilegalidades praticadas, pugna-se a emissão de parecer devidamente embasado nos fundamentos legais que justificam o seu não conhecimento, reservando-se esta licitante o direito de recorrer ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, para apuração da responsabilidade criminal dos agentes públicos envolvidos.

Termos nos quais,
Pede deferimento.

João Pessoa, 12 de Dezembro de 2017.


BR27 Serviços de Tecnologia Ltda
Viviane Ferreira Leite
Sócia

**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LIMITADA DENOMINADA "BR 27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA"**



- Continuação-

Cláusula Nona – A administradora poderá representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. Poderá também nomear em nome da sociedade procuradores “*ad-judicia*” e “*ad-negotia*”, deliberando-lhes poderes para representar a sociedade perante entidades e órgãos públicos e privados de qualquer natureza, inclusive entidades paraestatais, contratar créditos, empréstimos, assumir obrigações de qualquer natureza, inclusive aquelas que resultem na alienação de créditos, direitos, bens móveis e imóveis, contratar ônus reais tais como hipotecas, penhor mercantil e penhor fiduciário sobre quaisquer direitos ou bens móveis, imóveis ou investimentos fixos, emitir, endossar ordens de pagamento em geral, movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheques, emitir, endossar e aceitar duplicatas e outros títulos, receber, dar quitação de quaisquer créditos e direitos da sociedade.

Cláusula Décima – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Primeira – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Segunda – O lucro gerado em cada exercício social terá a destinação que os sócios vierem a dar, segundo a legislação vigente, podendo retê-lo em sua totalidade ou capitalizá-lo, lavrando-se ata em caso de deliberação tomada por sócios que representem a totalidade do capital social.

Cláusula Décima Terceira – Poderão ser levantadas demonstrações contábeis intercalares, com período igual ou superior a um mês, podendo o lucro decorrente ser distribuído aos sócios ou capitalizado, observando quanto ao critério de distribuição de lucros, o referido no parágrafo anterior.

Cláusula Décima Quarta – A sociedade poderá pagar “juros sobre capital próprio” aos seus sócios com observância no disposto no Artigo 9º da Lei nº. 9.249/98, e modificações ulteriores, computando-se como encargo financeiro do período a que se refere o registro contábil, atribuindo-se a cada sócio quinhão proporcional à participação no capital social, se, em reunião dos sócios, lavrada em ata, a totalidade dos sócios assim decidir.

Cláusula Décima Quinta – A sociedade não se dissolverá pela morte, falência, ausência ou impedimento de um dos sócios, ficando os herdeiros ou sucessores sub-rogados nos direitos do falecido, falido, ausente ou impedido, se nisso concordarem e mediante procedimento legal aplicável. Inexistindo a concordância dos herdeiros ou sucessores, quanto à continuidade, aplicar-se-á o procedimento previsto no parágrafo único da Cláusula

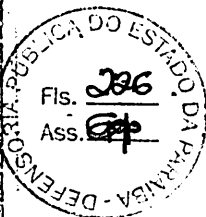


CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2017 15:10 SOB
Nº 20170198162.
PROTOCOLO: 170198162 DE 30/05/2017. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 11702054159. NIRE:
25200533950.
BR27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA

Maria do Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 02/06/2017
www.rondasim.pb.gov.br

Handwritten signature and initials.

3



OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "BR 27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA"

- Continuação -

Sexta, efetuando-se o primeiro pagamento ao reembolso das quotas 30 (trinta) dias após a manifestação de não concordância dos herdeiros ou sucessores.

Cláusula Décima Sexta – Ficando a sociedade constituída apenas de um único sócio, e a pluralidade de sócios, não for reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias entrará a sociedade em liquidação.

Cláusula Décima Sétima – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Oitava – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o contrato, serão supridas ou resolvidas com base na Lei 6404/1976, e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Cláusula Décima Nona – As divergências se houverem, entre os sócios serão resolvidas no Foro da Cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, que fica por eles eleito.

Cláusula Vigésima – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo e alterações posteriores não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em plena vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato em 01 (um) exemplar destinado à Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa – PB, 16 de Maio de 2017.

CARTÓRIO
CARLOS ULYSSES

[Signature]
VIVIANE FERREIRA LEITE

CARTÓRIO
CARLOS ULYSSES

[Signature]
LINDENBERG SOUZA DE FREITAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2017 15:10 SOB
Nº 20170198162.
PROTOCOLO: 170198162 DE 30/05/2017. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 11702054159. NIRE:
25200533950.
BR27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA

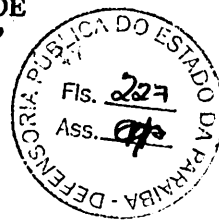
Maria do Fátima Ventura Vonâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 02/06/2017
www.redesim.pb.gov.br

4

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LIMITADA DENOMINADA "BR 27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA"**

- Continuação -



Parágrafo Único: A sociedade possui filial nos seguintes endereços:

Rua Celso Cirne, nº. 300, Sala 02, Bairro Centro, Solânea – PB, CEP 58225-970;

Avenida Augusto Franco, nº. 1546, Bairro Siqueira Campos, Aracaju – SE, CEP 49075-100;

Avenida São Luís, nº. 50, 32º Andar, Sala 321 C, Edifício Itália, Bairro Consolação, São Paulo – SR, CEP 01046-000.

Cláusula Quarta – O Capital Social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000,00 (um milhão) de quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL
VIVIANE FERREIRA LEITE	850.000	85,00	850.000,00
LINDEMBERG SOUZA DE FREITAS	150.000	15,00	150.000,00
TOTAL	1.000.000	100,00	1.000.000,00

Cláusula Quinta – A sociedade iniciou suas atividades em 06/10/2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta – As quotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas ou cedidas a terceiros, estranhos ao quadro social, sem o prévio e expresso consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio cedente oferecer aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada um dos sócios, na qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sétima – Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

Cláusula Oitava – A administração da sociedade caberá exclusivamente a sócia **VIVIANE FERREIRA LEITE**, já qualificada anteriormente, competindo-lhe o serviço de administração, cumprindo-lhe a realização de todos os atos, transações e operações referentes ao objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, bem como a concessão de avais, endossos e fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.



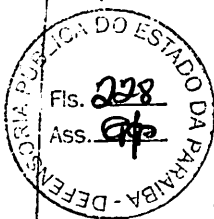
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2017 15:10 SOB
Nº 20170198162.
PROTOCOLO: 170198162 DE 30/05/2017. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 11702054159. NIRE:
25200533950.
BR27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Vonâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 02/06/2017
www.radesim.pb.gov.br

[Handwritten signature]

2

**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LIMITADA DENOMINADA "BR 27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA"**



VIVIANE FERREIRA LEITE, brasileira, natural de Pesqueira – PE, solteira, nascida em 04/02/1974, empresária, inscrita no CPF nº. 688.667.554-00, portadora da cédula de identidade nº. 3.795.974 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Joakim Schuller, nº. 430, Apto 502, Bairro Jardim Oceania, João Pessoa – PB, CEP 58037-760 e **LINDENBERG SOUZA DE FREITAS**, brasileiro, natural de Gov. Dix-Sept Rosado – RN, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/11/1976, empresário, inscrito no CPF nº. 968.567.184-20, portador da cédula de identidade 3.523.696 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Químico José João M. Freire, nº. 60, Apto 303, Bl. 01, Bairro Alto do Mateus, João Pessoa – PB, CEP 58090-224, únicos sócios componentes da sociedade limitada **BR27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Capitão João Freire, nº. 373, Casa, Bairro Torre, João Pessoa – PB, CEP 58040-740, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE nº. 25200533950 em 06/10/2010, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.640.188/0001-11 resolvem de comum acordo, alterá-lo e consolidá-lo mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – O endereço da filial NIRE 29800145262, localizada na Rua Pernambuco, nº. 1172, Andar 1º, Bairro Siqueira Campos, Aracaju – SE, CEP: 49075-460 passa a ser na Avenida Augusto Franco, nº. 1546, Bairro Siqueira Campos, Aracaju – SE, CEP 49075-100.

Cláusula Segunda – À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira – A sociedade girará sob o nome empresarial de “**BR27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA LTDA**” e nome fantasia “**BR27**”.

Cláusula Segunda – A sociedade tem como objeto principal: Serviço de comunicação multimídia - SCM e secundárias: Provedores de acesso as redes de comunicações, provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP, construção de estações e redes de telecomunicações, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, manutenção de estações e redes de telecomunicações, atividades de monitoramento de sistemas de segurança, instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente, outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

Cláusula Terceira – A sociedade tem a sua sede na Rua Capitão João Freire, nº. 373, Casa, Bairro Torre, João Pessoa – PB, CEP 58040-740, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes;



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2017 15:10 SOB
Nº 20170198162.
PROTOCOLO: 170198162 DE 30/05/2017. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 11702054159. NIRE:
25200533950.
BR27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 02/06/2017
www.radesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



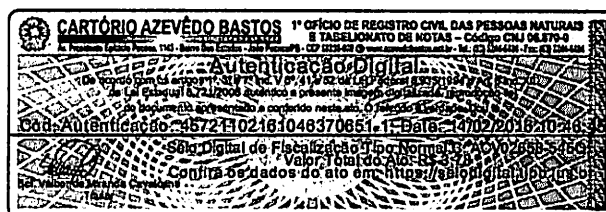
A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

CERTIFICADO O REGISTRO EM 02/06/2017 15:10
SOB Nº 20170198162.
PROTOCOLADO: 170198162 DE 30/05/2017.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11702054159. NIRE:
BR27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA
Marta do Rêgina Ventura Viana
SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 02/06/2017
www.rodostm.pb.gov.br



1º OFÍCIO
DE NOTAS
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS
CARLOS ULYSSES
REGISTRO NOTARIAL E REGISTRO
FONE: (81) 3222-2280 - Centro - João Pessoa - PB - CP 58030-000
R. Espírito Santo, 105 - Centro - João Pessoa - PB - CP 58030-000
FONE: (81) 3222-2280 - TITULAR: Carlos Ulysses de Carvalho
Reconheço por Semelhança a firma de
KUNDEMBERG SOUZA DE FREITAS conforme subgráfico
arquivado: don 14.
João Pessoa-PB, 29/05/2017. Egidio Juvenio Neto
Selo: ARD00984-C3AD, consulte em <https://seiodigital.tpb.jus.br>

1º OFÍCIO
DE NOTAS
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS
CARLOS ULYSSES
REGISTRO NOTARIAL E REGISTRO
FONE: (81) 3222-2280 - Centro - João Pessoa - PB - CP 58030-000
R. Espírito Santo, 105 - Centro - João Pessoa - PB - CP 58030-000
FONE: (81) 3222-2280 - TITULAR: Carlos Ulysses de Carvalho
Reconheço por Semelhança a firma de VIVIANE
KREMER LEMTE conforme subgráfico arquivado 6424; don
João Pessoa-PB, 29/05/2017. Egidio Juvenio Neto
Selo: ARD00964-10BS, consulte em <https://seiodigital.tpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **BR27 SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **BR27 SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/08/2017 16:37:11 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BR27 SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 506029

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **22/02/2018 09:19:10 (hora local)**.

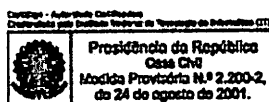
¹Código de Autenticação Digital: 45721102161046370651-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

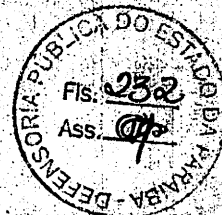
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b51f3100054e7717cad7970978bf99b48924b1cf32e12055fead233611d22bf38df6c9756b2334cc5008c115486124bfa072b88f8a4ecd7233f1fa585e88baaf6





PROCURAÇÃO PARTICULAR



Outorgante: BR27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 12.640.188/0001-11, estabelecida à Rua Capitão João Freire, 373, bairro da Torre, João Pessoa/PB, CEP: 58.040-740, representada neste ato por sua sócia, VIVIANE FERREIRA LEITE, brasileira, solteira, CPF nº 688.667.554-00.

Outorgado: Darlange Pereira de Barros, CPF 082.763.934-11, RG 7687894 SDS PE

Pelo presente instrumento, a outorgante acima identificada, através de seu representante legal, nomeia e constitui seu suficiente e bastante Procurador, supramencionado (outorgado), para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas, atuando em todas as fases do procedimento licitatório, concordar com todos os seus termos, podendo assinar e apresentar propostas, declarações e demais documentos necessários, formular lances verbais, a proposta escrita apresentada, quando convocado, rubricar documentos, negociar preço, impugnar editais, apresentar intenção de recurso, apresentar ou renunciar a recursos administrativos ou judiciais contra habilitações, classificações, inabilitações e desclassificações ou quaisquer outros atos praticados pela licitada, assumir compromissos e garantias vinculadas a essas propostas e assinar contratos decorrentes do certame ou de negociação direta para a qual tenha sido especificamente convocada, receber citação administrativa ou judicial que envolva qualquer fase de licitações ou que seja decorrente da assinatura de contratos resultantes de sua participação em licitações, efetuar vistorias, assinar atas, solicitar cópias de documentos, representar a outorgante junto ao Ministério Público Estadual ou Federal e Tribunal de Contas do Estado ou da União, e, enfim, praticar todos os atos inerentes a processos licitatórios. Esta procuração tem prazo indeterminado, cessando o mandato apenas nos casos previstos no artigo 682º da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

João Pessoa, 15 de Agosto de 2017

[assinatura]

BR27 Serviços de tecnologia Ltda
Viviane Ferreira Leite
Sócia

